

**CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**, consórcio público instituído sob a forma de associação civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede administrativa à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-031, neste ato representado por seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, doravante denominado simplesmente **CONDESU**, e

O **Município de Artur Nogueira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Avenida XV de Novembro, 1.400 – Jardim Planalto, Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, neste ato representado por seu Prefeito, Lucas Sia Rissato, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 395.283.878-02;

O **Município de Campo Limpo Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP – CEP 13231-901, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Antonio Braz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 042.727.278-50;

O **Município de Conchal/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.188/0001-99, com sede administrativa à Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP – CEP 13835-015, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Vanderlei Magnusson, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.657.878-74;

O **Município de Cordeirópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP – CEP 13490-004, neste ato representado por seu Prefeito, José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 110.195.488-43;

O **Município de Cosmópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede administrativa à Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40;

O **Município de Engenheiro Coelho/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP – CEP 13445-048, neste ato representado por seu Prefeito, Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 942.987.428-49;

O **Município da Estância Turística de Holambra/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede administrativa à Alameda Maurício de Nassau, 444 – Centro, Holambra/SP – CEP 13825-000, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 331.620.438-59;

O **Município de Itapira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.281.144/0001-00, com sede administrativa à Rua João de Moraes, 490 – Centro, Itapira/SP – CEP 13970-903, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Hélio Nicolai, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 932.225.218-91;

O **Município de Jaguariúna/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede administrativa à Rua Alfredo Bueno, 1.235 – Centro, Jaguariúna/SP – CEP 13910-027, neste ato representado por seu Prefeito, Marcio Gustavo Bernardes Reis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 165.052.578-88;

O **Município de Matão/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.270.188/0001-26, com sede administrativa à Rua Oreste Bozelli, 1.165 – Centro, Matão/SP – CEP 15990-900, neste ato representado por seu Prefeito, Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.969.658-67;

O **Município de Mogi Guaçu/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede administrativa à Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro de Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840-904, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Falsetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.525.708-00;

O **Município da Estância Climática de Morungaba/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.755.238/0001-65, com sede administrativa à Avenida José Frare, 40 – Centro, Morungaba/SP – CEP 13260-001, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 104.416.748-36;

O **Município de Santo Antônio de Posse/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede administrativa à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP

13831-024, neste ato representado por seu Prefeito, João Leandro Lolli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.477.618-05; e

O **Município de São Carlos/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede administrativa à Rua Episcopal, 1.575 – Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-905, neste ato representado por seu Prefeito, Airtton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.770.008-00;

Têm entre si justo e certo o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas disposições da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Estatuto Social do CONDESU, pelas demais legislações aplicáveis e pelas condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira, de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária aprovados para o Exercício de 2025.

## 2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CONDESU, no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária, aprovados para o Exercício de 2025, e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005.

## 3. DOS CUSTOS E RATEIO

3.1. Os custos e o rateio das despesas são estabelecidos nesta Cláusula e fixados em Cotas Fixas e Cotas Variáveis como a seguir disciplinado.

3.1.1. O custo da **COTA FIXA** dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos da seguinte forma:

a) **Cota Fixa Administrativa:** A Cota Fixa Administrativa, destinada ao custeio das despesas administrativas do Consórcio, conforme disposto no Anexo I deste instrumento, será rateada igualmente entre os municípios consorciados, com valor mensal fixado em R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025, com vencimento no dia 20 de cada mês;

b) **Cota Fixa Britagem:** A Cota Fixa Britagem, destinada ao custeio das despesas decorrentes da disponibilização contínua de equipes de britagem

e do respectivo maquinário, conforme disposto no Anexo II deste instrumento, será rateada da seguinte forma:

- i. A parcela de janeiro, fixada em R\$ 16.097,89 (dezesesseis mil e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) por município, com vencimento em 20 de janeiro de 2025, é devida por todos os municípios consorciados e destina-se ao custeio das manutenções preventivas anuais das máquinas e à provisão das despesas necessárias para a disponibilização contínua das equipes.
- ii. As parcelas variáveis de fevereiro a dezembro, estimadas em R\$ 4.789,97 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) por município, serão apuradas considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente, e serão rateadas proporcionalmente, considerando o volume britado por cada município durante o período, conforme o seguinte método:

$$CFB = \left( \frac{CDF \times VEM}{VET} \right) + \left( \frac{CMF}{MC} \right)$$

Onde,

**CFB (Cota Fixa Britagem):** Cota devida pelo município, definida em reais (R\$);

**CDF (Custo Deslocamento e Folha de Pagamento):** Custo das atividades de britagem no município, correspondente às despesas com deslocamento (combustíveis, pedágios e fretes) e folha de pagamento da equipe (salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicional noturno), definido em reais (R\$);

**VEM (Volume de Entrada no Município):** Volume de entrada de resíduos da construção civil no município, definido em metros cúbicos (m³);

**VET (Volume de Entrada Total):** Soma do volume de entrada de resíduos da construção civil em todos os municípios, definido em metros cúbicos (m³);

**CMF (Custo Manutenção e Folha de Pagamento):** Custo das atividades de britagem, correspondente às despesas com manutenção corretiva (máquinas, veículos e equipamentos) e

folha de pagamento da equipe (vale transporte, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias, décimo terceiro e verbas rescisórias), definido em reais (R\$);

**MC (Municípios Consorciados):** Quantidade total de municípios consorciados;

Caso o Volume de Entrada Total (VET) seja igual a zero ou haja necessidade de paralisação dos serviços, com o recolhimento das equipes à sede do CONDESU, sem vinculação a qualquer município consorciado, as despesas totais do período correspondente serão rateadas igualmente entre os municípios consorciados.

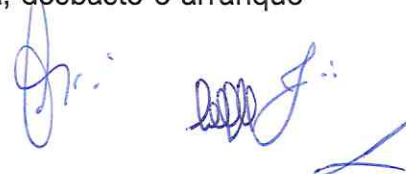
**c) Cota Fixa Call Center / I.P.:** A Cota Fixa Call Center / I.P., destinada ao custeio das despesas relacionadas à disponibilização contínua de equipe de call center e sistema informatizado para atender às demandas de solicitações de manutenção da iluminação pública (I.P.), conforme disposto no Anexo III deste instrumento, será rateada igualmente entre os municípios que utilizarem os serviços de call center. O valor mensal estimado é de R\$ 4.437,04 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025. O cálculo será realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

**3.1.2. Os serviços da COTA VARIÁVEL** compreendem essencialmente, mas não exclusivamente:

- a)** Serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b)** Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;
- c)** Serviços públicos de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, para atendimento às demandas dos municípios consorciados;
- d)** Serviços contínuos no sistema de Iluminação Pública, para iluminação de praças, jardins e ornamental, envolvendo a manutenção corretiva e preventiva, operação, reforma, elaboração de projetos para inserção de medidores de consumo de energia elétrica padrão das concessionárias em praças públicas e obras de expansão e melhorias nos municípios consorciados – exceto os serviços de call center;



- e) Destinação e disposição final adequada de resíduos sólidos volumosos e inservíveis, com características de Classe II, de acordo com a classificação da Norma ABNT NBR 10.004:2004 ou outra pertinente, oriundos de áreas de descarte irregular ou programas de coleta municipais, que estejam em locais de armazenamento temporário e sob responsabilidade dos municípios consorciados;
- f) Emplacamento e cadastramento georreferenciado de novos pontos de Iluminação Pública, de praças, jardins e ornamental;
- g) Assunção de encargo como Agente Promotor na gestão de contratos firmados com instituições financeiras governamentais para o financiamento das ações e serviços realizados através do Consórcio, desde que tais ações estejam em concordância com o Estatuto e o Plano de Atividades do CONDESU;
- h) Inventário patrimonial de novos pontos dos ativos da Iluminação Pública de praças, jardins e ornamentais;
- i) Mão de obra disponibilizada para as ações específicas, especialmente a conservação do sistema viário urbano e rural de vias dos municípios consorciados;
- j) Descarte do lixo eletrônico, gesso, isopor, pneus e resíduos volumosos;
- k) Reciclagem, coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas;
- l) Adequação das Áreas de Transbordo e Triagem destinadas à britagem de Resíduos da Construção Civil (RCC), conforme solicitada nos pareceres técnicos emitidos pela CETESB (cercamento adequado, drenagem das águas pluviais, guarita para controle de entrada e saída de veículos, segurança, banheiros e refeitório), em atendimento à NR-24 – Instalações Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- m) Encerramento e monitoramento dos lixões desativados;
- n) Projeto e execução para adequação das lixeiras em áreas rurais e urbanas;
- o) Serviços públicos de varrição manual de via de logradouros públicos, capinação manual, pintura de guias e vias de logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos, poda, desbaste e arranque



de árvores e limpeza de praças e jardins e poda especial no entorno de postes de iluminação pública;

**p)** Serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**q)** Execução de acordo com o cronograma das ações, metas e programas de todas as tipologias de resíduos a curto, médio e longo prazo, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos nos municípios consorciados;

**r)** Outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de extratos, termos, avisos, editais de convocações e outras publicações na imprensa oficial, cesta básica, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, convênios médicos, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e exames para atendimento ao PCMSO;

**s)** Despesas com viagens, hotéis, refeições, combustíveis e demais gastos que forem necessários aos colaboradores do CONDESU, quando estes forem operar equipamento de britagem, pás carregadeiras, triturador de galhos, e quaisquer outros equipamentos adquiridos, nos municípios fora da sede do CONDESU e em ações específicas, desde que aprovadas pela Coordenadoria Técnica;

**i.** As despesas relativas a esse item deverão ser previamente discriminadas no plano de trabalho a ser executado e apresentadas ao município consorciado para a sua aprovação e alocação dos valores necessários às despesas.

**t)** Despesas referentes às contrapartidas de programas do Governo Estadual e Governo Federal aos quais se filiar o CONDESU de acordo com o Plano de Trabalho e para os quais for contemplado com recursos;

**u)** Despesas com a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios destinados à otimização das ações e serviços prestados pelo CONDESU, a serem rateadas conforme a cota-parte de cada município aderente ao Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho Técnico;

v) Contratação de empresa especializada, com as certificações exigidas pela ANEEL, no desenvolvimento de projetos de Eficiência Energética para possibilitar aos municípios consorciados e ao CONDESU se candidatarem à obtenção da verba oferecida pelo Governo Estadual e Governo Federal de recursos provenientes das concessionárias de energia elétrica para aplicação em ações de eficiência energética;

w) Despesas com modernização, ampliação, manutenção corretiva e preventiva em semáforos de trânsito nos municípios consorciados.

**3.1.2.1.** A Cota Variável será calculada com base no número de ações ou serviços efetivamente disponibilizados e executados. A cobrança será individualizada para cada município tomador, conforme os relatórios emitidos pelo CONDESU, e o repasse deverá ser efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da cobrança ao município.

**3.1.2.2.** O repasse da Cota Variável, destinado ao pagamento dos empregados do CONDESU que atuam nas unidades municipais, deverá ser realizado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de competência.

**3.1.2.3.** O inadimplemento das cotas fixas ou variáveis autoriza o CONDESU a suspender a prestação dos serviços ao município consorciado inadimplente e a compensar os valores em aberto com quaisquer recursos repassados pelo município devedor ao Consórcio, sob qualquer título, independentemente de aviso prévio ou notificação.

**3.1.2.4.** Quaisquer serviços prestados pelo CONDESU que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do município solicitante.

**3.1.2.5.** Fazem parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais. Tais despesas deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando decorrentes de prestações realizadas diretamente aos municípios e rateadas entre todos os consorciados quando relacionadas aos serviços administrativos, de bitragem ou do call center.

**3.1.2.6.** Para o ano de 2025, fica estabelecida uma provisão de contencioso judicial estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser rateada proporcionalmente aos valores previstos para cada município tomador dos serviços e/ou responsáveis pelas pendências judiciais a serem pagos na proporção de 1/12 avos por mês, juntamente com as despesas de pessoal.



**3.1.2.7.** Em decorrência da alteração do art. 51, inciso XII, do Estatuto do CONDESU de 08 de dezembro de 2020, que, a partir do Estatuto de 21 de dezembro de 2021, suprime o crédito tributário decorrente das retenções do ISSQN sobre os serviços dos prestadores contratados em favor dos municípios, e havendo cobrança para o recolhimento, integra a Cota Variável do município que deu causa, os valores a serem recolhidos a título de ISSQN e eventuais despesas e ou encargos decorrentes.

**3.1.2.8.** Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

#### **4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Os municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONDESU prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

**4.2.** Os municípios consorciados ficam obrigados a:

I. Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados;

III. Responder solidariamente pelos encargos sociais em caso de inadimplência deste ajuste, eximindo o CONDESU da obrigação de recolhê-los se o município devedor não repassar os valores devidos, e permitindo que o CONDESU realize o recolhimento de forma parcial, com base nos valores pagos sob qualquer título pelo município inadimplente;

IV. Em caso de não pagamento, pelo município, de serviços prestados, com decorrente pendência no pagamento de tributos pelo CONDESU, bem como pelo atraso no pagamento ao prestador de serviços, o município ficará solidariamente responsável pelos tributos incidentes e por todas as taxas, multas, juros e correções decorrentes do atraso no recolhimento dos tributos, incluindo as eventuais multas, juros e correções previstas no contrato firmado entre o prestador e o CONDESU, a serem cobrados na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;

**4.3.** O CONDESU fica obrigado a:

I. Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;

II. Fornecer as informações necessárias das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos municípios consorciados;

III. Prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente;

IV. Prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato de Rateio tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025, coincidindo com o Exercício Financeiro.

## **6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 153.434.510,85 (cento e cinquenta e três milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme plano orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Prefeitos.

6.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município, consolidadas no Orçamento Anual do CONDESU.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Os municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas nas datas aprazadas poderão sofrer as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA;

c) Suspensão temporária dos serviços por parte do CONDESU, nos moldes previstos nesse termo, sendo que esta última hipótese, somente será possível caso a inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto.

7.1.1. A penalidade prevista na alínea "c" pode ser aplicada de forma conjunta com aquelas estabelecidas nas alíneas "a" ou "b", a critério da Superintendência.

7.2. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar nas seguintes oportunidades:

a) Pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não atendimento das cobranças realizadas pelo CONDESU relativa a qualquer cota ou serviço;

b) Pela não consignação, por parte do município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente termo.

**7.3.** As sanções previstas nessa Cláusula serão aplicadas independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) Pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) Pela inadimplência total de seus signatários;
- c) Pela extinção do CONDESU.

**8.2.** Em caso da rescisão se dar por culpa do CONDESU, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.3.** Em caso de rescisão por iniciativa de consorciado, a mesma somente surtirá efeito após a liquidação de todos os débitos que estiverem em aberto para com o CONDESU, pelo município solicitante.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A validade e vigência do presente Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos

**9.2.** O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/ Conselho de Prefeitos.

**9.3.** O Contrato de Rateio poderá ser alterado no curso de sua execução por Ato da Superintendência *ad referendum* da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

**9.3.1.** Alteração do Plano de Trabalho solicitado por um ou mais consorciados com alteração na Proposta Orçamentária.

**9.3.2.** Solicitação por um ou mais consorciados de aumento de suas dotações na Proposta Orçamentária, com comprovado suporte em dotações do orçamento municipal.

**9.4.** A prestação de contas devida pelo CONDESU se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

**9.5.** Integra a cota fixa as despesas com filiação à FECAASP – Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado de São Paulo, a ser suportada pelos recursos financeiros do CONDESU previstos no art. 51, incisos VI, XI e XII, do Estatuto Social.

**10. DO FORO**

**10.1.** As partes elegem, o foro da Comarca de Cosmópolis para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja (p. 1º, art. 52, L. 14.133/21).


E por estarem justos e certos, firmam, os contratantes, o presente termo

Cosmópolis, 11 de dezembro de 2024

  
**JULIO CEZAR SIMON CARMONA**  
Superintendente do CONDESU

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal de Conchal/SP e Presidente do CONDESU

Testemunhas:

  
**LUCIANO CARVALHO FIORI**  
RG n. 19.701.763-0 SSP/SP  
Coordenador Geral do CONDESU

  
**MAXIMIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
RG n. 45.754.675-X SSP/SP  
Coordenador Administrativo do CONDESU

**Anexo I - Rateio das Despesas do Administrativo (Cota Fixa Administrativa)**

**Tabela I.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo**

Folha de Pagamento	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Assessor de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.355,29	R\$ 88.263,48
Assessor Técnico (1)	R\$ 6.313,84	R\$ 75.766,08
Auxiliar Administrativo (3)	R\$ 11.219,18	R\$ 134.630,16
Chefe do Departamento de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.583,51	R\$ 91.002,12
Chefe do Departamento Financeiro (1)	R\$ 7.080,84	R\$ 84.970,08
Coordenador Administrativo (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Coordenador Financeiro e de Patrimônio (1)	R\$ 12.442,62	R\$ 149.311,44
Coordenador Geral (1)	R\$ 17.086,51	R\$ 205.038,12
Coordenador Técnico (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Estagiário (1)	R\$ 1.694,76	R\$ 20.337,12
Servente de Limpeza (1)	R\$ 3.498,46	R\$ 41.981,52
Superintendente (1)	R\$ 25.881,73	R\$ 310.580,76
Supervisor Administrativo (1)	R\$ 9.133,40	R\$ 109.600,80
Supervisor de Contratos e Licitações (1)	R\$ 7.512,73	R\$ 90.152,76
Supervisor Técnico (1)	R\$ 9.766,06	R\$ 117.192,72
Técnico em Segurança do Trabalho (1)	R\$ 6.583,95	R\$ 79.007,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 162.131,68</b>	<b>R\$ 1.945.580,16</b>

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

**Tabela I.2 - Despesas Gerais do Administrativo**

Despesas Gerais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Adiantamento de Despesas Miúdas	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Aluguel e Seguro do Imóvel da Sede Administrativa	R\$ 8.611,33	R\$ 103.335,96
Assessoria Administrativa - AUDESP e PNCP	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
Assessoria Contábil - Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 11.615,20	R\$ 139.382,36
Assessoria Jurídica - Gestão Pública	R\$ 12.703,87	R\$ 152.446,40
Assessoria Jurídica - Licitações e Contratos	R\$ 10.868,00	R\$ 130.416,00
Assessoria Jurídica - Penal	R\$ 8.732,98	R\$ 104.795,72
Assessoria Jurídica - Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	R\$ 8.716,27	R\$ 104.595,22
Assessoria Jurídica - Trabalhista	R\$ 5.830,00	R\$ 69.960,00
Assessoria Técnica - Estudos Téc. para Elaboração de Termos de Referência	R\$ 5.385,41	R\$ 64.624,96
Assessoria Técnica - Gerenciamento Iluminação Pública	R\$ 60.500,00	R\$ 726.000,00
Capacitação e Treinamento de Pessoal	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Combustível e Pedágio	R\$ 3.639,21	R\$ 43.670,52
Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Internet	R\$ 4.042,19	R\$ 48.506,28
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 699,14	R\$ 8.389,68
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Exames Ocupacionais	R\$ 772,73	R\$ 9.272,76

Gestão de Website	R\$	1.145,50	R\$	13.745,95
Licenciamento Sistema Operacional, E-mail e Nuvem	R\$	1.407,97	R\$	16.895,60
Locação de Impressoras Multifuncionais	R\$	824,52	R\$	9.894,19
Locação de Veículos	R\$	6.248,00	R\$	74.976,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Manutenção e Conservação Predial	R\$	500,00	R\$	6.000,00
Materiais de Limpeza e Cozinha	R\$	1.525,71	R\$	18.308,52
Materiais de Papelaria e Escritório	R\$	916,07	R\$	10.992,83
Publicações Legais	R\$	1.245,28	R\$	14.943,36
Relógio Ponto	R\$	297,83	R\$	3.573,96
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	R\$	31.350,00	R\$	376.200,00
Serviços de Acompanhamento de Publicações	R\$	260,23	R\$	3.122,76
Serviços de Cartório e Certificação Digital	R\$	546,35	R\$	6.556,18
Serviços de Motofrete	R\$	6.400,71	R\$	76.808,56
Serviços e Materiais de Gráfica	R\$	5.542,01	R\$	66.504,11
Serviços Técnicos de Informática	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Softwares para Gestão Administrativa / Financeira / Contábil / Pessoal	R\$	8.427,45	R\$	101.129,42
Tarifas Bancárias	R\$	2.800,00	R\$	33.600,00
Vale Transporte	R\$	1.591,07	R\$	19.092,84
Viagens e Eventos Oficiais	R\$	1.326,38	R\$	15.916,56
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>230.441,39</b>	<b>R\$</b>	<b>2.765.296,70</b>

Tabela I.3 - Total das Despesas do Administrativo

Despesas Totais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo	R\$ 162.131,68	R\$ 1.945.580,16
Despesas Gerais do Administrativo	R\$ 230.441,39	R\$ 2.765.296,70
<b>Total</b>	<b>R\$ 392.573,07</b>	<b>R\$ 4.710.876,86</b>

Tabela I.4 - Receitas (Art. 51, Incisos III e XII do Estatuto)

Receitas	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Gestão de Contratos	R\$ 113.273,06	R\$ 1.359.276,72
<b>Total</b>	<b>R\$ 113.273,06</b>	<b>R\$ 1.359.276,72</b>

A receita é uma estimativa e corresponde à aplicação da Taxa de Gestão de 3% sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública, prevista no art. 51, incisos III e XII do Estatuto. O cálculo considerou 70% das despesas totais previstas para esses serviços com um desconto referente margem de segurança para uma inadimplência estimada em 7,72%.

Tabela I.5 - Rateio das Despesas do Administrativo por Município

Município	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Campo Limpo Paulista	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Conchal	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Cordeirópolis	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00

Cosmópolis	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Engenheiro Coelho	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Holambra	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Itapira	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Jaguariúna	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Matão	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Mogi Guaçu	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Morungaba	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Santo Antônio de Posse	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
São Carlos	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>279.300,00</b>	<b>R\$</b>	<b>3.351.600,00</b>

O Rateio das Despesas do Administrativo é composto por 12 parcelas fixas de R\$ 19.950,00 por município consorciado, correspondentes ao total das despesas do Administrativo (Tabela I.3), descontadas da receita estimada prevista no art. 51, incisos III e XII do Estatuto, referente à remuneração do CONDESU pela gestão de contratos (Tabela I.4).


## Anexo II - Rateio das Despesas da Britagem (Cota Fixa Britagem)

**Tabela II.1 - Despesas com a Folha de Pagamento da Britagem**

Folha de Pagamento	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Ajudante Geral (4)	R\$ 17.172,13	R\$ 17.172,13	R\$ 206.065,56
Assessor Técnico (1)	R\$ 6.313,84	R\$ 6.313,84	R\$ 75.766,08
Operador de Britador (3)	R\$ 9.398,74	R\$ 9.398,74	R\$ 112.784,88
Operador de Máquinas (1)	R\$ 5.639,86	R\$ 5.639,86	R\$ 67.678,32
Operador de Retroescavadeira (1)	R\$ 6.060,77	R\$ 6.060,77	R\$ 72.729,24
<b>Total</b>	<b>R\$ 44.585,34</b>	<b>R\$ 44.585,34</b>	<b>R\$ 535.024,08</b>

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

**Tabela II.2 - Despesas Gerais da Britagem**

Despesas Gerais	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Combustível e Pedágio	R\$ -	R\$ 4.887,17	R\$ 53.758,87
Correias dos Britadores	R\$ 20.000,00	-	R\$ 20.000,00
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 9.881,40	-	R\$ 9.881,40
Exames Ocupacionais	R\$ 9.796,08	-	R\$ 9.796,08
IPVA e Licenciamento da Frota	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00
Jogos de Martelos dos Britadores	R\$ 110.000,00	-	R\$ 110.000,00
Lavagem dos Veículos	R\$ -	R\$ 383,64	R\$ 4.220,04
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ -	R\$ 17.203,41	R\$ 189.237,51
Monitoramento	R\$ 6.282,33	-	R\$ 6.282,33
Relógio Ponto	R\$ 3.573,96	-	R\$ 3.573,96
Seguro da Frota	R\$ 16.251,39	-	R\$ 16.251,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 180.785,16</b>	<b>R\$ 22.474,22</b>	<b>R\$ 428.001,58</b>

**Tabela II.3 - Total das Despesas da Britagem**

Despesas Totais	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento da Britagem	R\$ 44.585,34	R\$ 44.585,34	R\$ 535.024,08
Despesas Gerais da Britagem	R\$ 180.785,16	R\$ 22.474,22	R\$ 428.001,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 225.370,50</b>	<b>R\$ 67.059,56</b>	<b>R\$ 963.025,66</b>

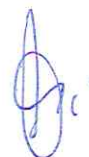
**Tabela II.4 - Rateio das Despesas da Britagem por Município**

Município	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Campo Limpo Paulista	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Conchal	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Cordeirópolis	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Cosmópolis	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Engenheiro Coelho	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56



Holambra	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Itapira	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Jaguarúna	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Matão	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Mogi Guaçu	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Morungaba	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Santo Antônio de Posse	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
São Carlos	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>225.370,46</b>	<b>R\$</b>	<b>67.059,58</b>	<b>R\$</b>	<b>963.025,84</b>

O Rateio das Despesas da Britagem é composto por 1 parcela fixa de R\$ 16.097,89 por município consorciado, correspondente ao total das despesas da Britagem no mês de janeiro (Tabela II.3), e 11 parcelas variáveis estimadas em R\$ 4.789,97 por município consorciado, correspondentes ao total estimado das despesas da Britagem nos meses de fevereiro a dezembro (Tabela II.3)




**Anexo III - Rateio das Despesas do Call Center / Iluminação Pública (Cota Fixa Call Center / I.P.)**

**Tabela III.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Call Center / I.P.**

Folha de Pagamento	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Atendente de Call Center (2)	R\$ 6.648,96	R\$ 79.787,52
Chefe do Departamento de Iluminação Pública (1)	R\$ 9.133,40	R\$ 109.600,80
Chefe do Setor de Call Center (1)	R\$ 4.555,95	R\$ 54.671,40
Servente de Limpeza (1)	R\$ 3.380,98	R\$ 40.571,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.719,29</b>	<b>R\$ 284.631,48</b>

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

**Tabela III.2 - Despesas Gerais do Call Center / I.P.**

Despesas Gerais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Adiantamento de Despesas Miúdas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Combustível e Pedágio	R\$ 34,28	R\$ 411,30
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 168,85	R\$ 2.026,20
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Exames Ocupacionais	R\$ 146,29	R\$ 1.755,48
IPVA e Licenciamento da Frota	R\$ 62,13	R\$ 745,60
Licenciamento Sistema Operacional, E-mail e Nuvem	R\$ 391,11	R\$ 4.693,26
Locação de Impressoras Multifuncionais	R\$ 206,13	R\$ 2.473,55
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Seguro da Frota	R\$ 155,54	R\$ 1.866,52
Serviços Técnicos de Informática	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Software de Gestão de Iluminação Pública	R\$ 15.975,10	R\$ 191.701,22
Telefonia	R\$ 750,18	R\$ 9.002,14
Vale Transporte	R\$ 111,51	R\$ 1.338,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.651,12</b>	<b>R\$ 247.813,39</b>

**Tabela III.3 - Total das Despesas do Call Center / I.P.**

Despesas Totais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento do Call Center / I.P.	R\$ 23.719,29	R\$ 284.631,48
Despesas Gerais do Call Center / I.P.	R\$ 20.651,12	R\$ 47.813,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 44.370,41</b>	<b>R\$ 532.444,87</b>

**Tabela III.4 - Rateio das Despesas do Call Center / I.P. por Município**

Município	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 4.437,04	R\$ 53.244,48
Conchal	R\$ 4.437,04	R\$ 53.244,48

Cordeirópolis	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Cosmópolis	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Engenheiro Coelho	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Holambra	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Itapira	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Jaguariúna	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Mogi Guaçu	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Santo Antônio de Posse	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>44.370,40</b>	<b>R\$</b>	<b>532.444,80</b>

O Rateio das Despesas do Call Center / I.P. é composto por 12 parcelas variáveis estimadas em R\$ 4.437,04 por município que utiliza os serviços, correspondentes ao total estimado das despesas do Call Center / I.P. (Tabela III.3).

**Anexo IV - Previsão Orçamentária (Cotas Fixas e Variáveis)**

**Tabela IV.1 - Artur Nogueira**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>21.217.470,93</b>

**Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.555.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.863.187,56</b>

**Tabela IV.3 - Conchal**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	765.313,56
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.230.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>8.505.928,90</b>

**Tabela IV.4 - Cordeirópolis**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	1.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>4.740.000,00</b>

**Tabela IV.5 - Cosmópolis**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	441.507,28
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>9.296.331,89</b>

**Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	300.287,16
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	2.003.180,84
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.367.696,41</b>

**Tabela IV.7 - Holambra**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	510.196,92
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$	4.285.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>16.677.724,72</b>

**Tabela IV.8 - Itapira**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.760.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>14.997.346,73</b>

**Tabela IV.9 - Jaguariúna**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Colaboradores (CLT)	R\$	3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	16.042.121,53
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>23.325.154,46</b>

**Tabela IV.10 - Matão**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>	<b>Valor</b>	
Colaboradores (CLT)	R\$	870.879,60
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	2.032.937,28
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>3.212.004,44</b>

**Tabela IV.11 - Mogi Guaçu**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>	<b>Valor</b>	
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	840.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$	24.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>25.201.432,04</b>

**Tabela IV.12 - Morungaba**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>	<b>Valor</b>	
Colaboradores (CLT)	R\$	64.791,48
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.400.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>6.438.411,71</b>

**Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>	<b>Valor</b>	
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	494.755,20

Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.360.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>7.289.549,02</b>

**Tabela IV.14 - São Carlos**

<b>Cotas Fixas e Variáveis</b>		<b>Valor</b>
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.308.187,56</b>

<b>Total Previsão Orçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>153.440.426,37</b>
------------------------------------	------------	-----------------------

